



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81  
Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: [saacarolina1@gmail.com](mailto:saacarolina1@gmail.com)  
Rua Odolfo Medeiros, 1578-B, Centro, CEP: 65980-000  
CAROLINA – MARANHÃO

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Referente: Pregão Presencial N° 006/2016 - Repetição

Senhor Pregoeiro,

Por força da Lei N° 10.520/02 e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em desta que para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de combustível, para atender as necessidades básicas no apoio a manutenção e tratamento de água e esgoto, na sede e distritos do município de Carolina, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Em processo de julgamento, a(s) empresa(s) AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ n° 63.534.408/0001-63, localizada na Avenida Elias Barros, 719, Centro, Carolina – MA à qual foi adjudicado os objetos licitados, em 01 de março de 2017.

Esse o caso, passemos à análise.

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e a Lei N° 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado perfeito.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei 8.666/93, e Lei N° 10.520/02, Decreto Municipal n° 010/2010 e Decreto Municipal SRP 008/2013 referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação, para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal. Lei de Criação n.º 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81  
Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saecarolina1@gmail.com  
Rua Odolfo Medeiros, 1578-B, Centro, CEP: 65980-000  
CAROLINA – MARANHÃO

momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta assessoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

É o nosso parecer.

Carolina – MA, 03 de março de 2017.

  
Fernando Henrique de Avelar Oliveira  
Procurador Municipal  
OAB 3435/MA